

**RESOLUÇÃO/PRESI Nº 600-006, de 26 de julho de 2006.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão da Corte Especial Administrativa, realizada em 20/7/2006, nos autos do Processo Administrativo nº 7.233/2005-TRF,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do XII Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## ANEXO

RESOLUÇÃO/PRESI Nº 600-006, de 26 de julho de 2006.

### REGULAMENTO DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO

#### XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO

#### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal, na forma deste regulamento e do edital de abertura.

Art. 2º Será constituída, conforme art. 9º deste Regulamento, Comissão Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º O concurso constará de:

- I – três provas escritas;
- II – sindicância de vida pregressa e investigação social;
- III – exame de saúde;
- IV – exame psicotécnico;
- V – avaliação de títulos;
- VI – prova oral.

Parágrafo único. As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes disciplinas:

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Tributário;
- III – Direito Administrativo;
- IV – Direito Penal;
- V – Direito Previdenciário;
- VI – Direito Civil;
- VII – Direito Comercial;

VIII – Direito Internacional Público;

IX – Direito Internacional Privado;

X – Direito Processual Civil;

XI – Direito Processual Penal;

XII - Direito Ambiental.

Art. 4º Habilitar-se-á ao provimento do cargo o candidato que obtiver, na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ou superior a seis, atribuindo-se os seguintes pesos às provas:

I – primeira prova escrita – peso um;

II – segunda prova escrita – peso três;

III – terceira prova escrita – peso três;

IV – prova oral – peso três;

§ 1º Os títulos serão considerados para efeito classificatório.

§ 2º Ocorrerá eliminação do candidato que:

I – não alcançar, em cada uma das provas, nota mínima cinco ou que, mesmo alcançando nota mínima cinco, não se classificar entre os cento e cinquenta primeiros colocados na primeira prova escrita;

II – for contra-indicado na sindicância de vida pregressa e investigação social, no exame de saúde ou no exame psicotécnico;

III – deixar de comparecer, à hora designada, para a realização de qualquer prova.

§ 2º Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou da média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 5º O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado da data da homologação final, podendo, a critério do TRF – 1ª Região, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pela Presidência da Comissão Examinadora, no qual constarão local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas, local de funcionamento da Comissão Examinadora e nome de seus membros e, quando o caso, os resultados de provas, exames, avaliações e as convocações.

§ 1º Os editais serão publicados no Diário da Justiça, Seção 2, e afixados em local apropriado nas sedes do TRF – 1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região e no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região: [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)

§ 2º A critério da Comissão Examinadora, observada a disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizadas outras formas de divulgação.

Art. 7º O concurso será realizado nas sedes do TRF – 1ª Região e das Seções Judiciárias designadas pela Comissão Examinadora.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º Compete à Comissão Examinadora realizar o concurso, elaborar o programa, formular as questões, aplicar as provas, decidir sobre a documentação e os exames, aferir os títulos, atribuir notas, julgar recursos e apurar a classificação final.

§ 1º A Comissão Examinadora será responsável pela elaboração, impressão e sigilo das provas até a divulgação final dos resultados.

§ 2º Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 9º A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

I – três Desembargadores Federais do TRF – 1ª Região, designados pela Corte Especial Administrativa, sendo a presidência exercida pelo mais antigo entre eles;

II – um Advogado militante, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – um Professor de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, localizada preferencialmente no Distrito Federal;

IV – um suplente para cada membro efetivo, designado ou indicado na mesma forma dos incisos anteriores.

Art. 10. A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

§ 1º Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º O Presidente será substituído pelo segundo Desembargador Federal mais antigo entre os membros efetivos.

Art. 11. Incumbe à Presidência da Comissão Examinadora:

I – apreciar os pedidos de inscrição preliminar;

II – designar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;

III – fazer convocações, inclusive dos membros suplentes;

IV – designar a Comissão de Execução e Fiscalização nas Seções Judiciárias;

V – solicitar à Corregedoria-Geral do Tribunal (COGER-1ª Região) a sindicância de vida pregressa e investigação social dos candidatos;

VI – submeter à Corte Especial Administrativa questão concernente ao concurso;

VII – presidir as reuniões da Comissão Examinadora e as sessões públicas do concurso, com exercício de poder de polícia;

VIII – publicar as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 12. A Secretaria do TRF – 1ª Região dará apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos no Setor de Apoio a Comissões – SEPOC ou em local previamente designado pela Presidência.

§ 2º As atas das reuniões, contendo datas e horários, serão lavradas com indicação sintética dos assuntos, para resguardo do sigilo.

Art. 13. A Comissão Examinadora será representada, nas Seções Judiciárias onde se realizarem as provas escritas, pela Comissão de Execução e Fiscalização, assim composta:

- I – pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária;
  - II – por um Procurador da República, indicado pelo Procurador-Geral da República;
  - III – por um Advogado, indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - IV – por um suplente para cada membro efetivo, sendo os suplentes dos membros referidos nos incisos II e III indicados da mesma forma que os titulares.
- Parágrafo único. A Comissão de Execução e Fiscalização será presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro, e seu suplente será o Juiz mais antigo em exercício na Seção Judiciária.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. A inscrição preliminar será requerida à Presidência da Comissão Examinadora na sede das Seções ou Subseções Judiciárias integrantes do TRF – 1ª Região, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

- I – prova de pagamento da taxa de inscrição;
- II – cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III – cópia de documento que comprove a quitação das obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino o candidato;
- IV – cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- V – cópia de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- VI – uma fotografia 3x4 recente;
- VII – instrumento de mandato, no caso de inscrição por procurador;
- VIII – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado via GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no endereço eletrônico: [www.trf1.gov.br/servicos/gru/grusimples.php](http://www.trf1.gov.br/servicos/gru/grusimples.php)

§ 2º As cópias poderão ser autenticadas em cartório ou no local em que for realizada a inscrição, neste caso, com apresentação dos originais.

§ 3º O candidato declarará, no ato de inscrição, a sede da Seção Judiciária de sua preferência para realização das provas escritas.

§ 4º Ao candidato será fornecido comprovante do pedido de inscrição.

§ 5º Não será admitida inscrição por fax, por e-mail, condicional ou extemporânea.

§ 6º As Seções e Subseções Judiciárias encaminharão para a Secretaria da Comissão Examinadora os pedidos de inscrição, com a respectiva documentação, informando sobre sua regularidade, para posterior apreciação e decisão da Presidência.

Art. 15. O formulário de inscrição será fornecido pelas Seções e Subseções Judiciárias, podendo o candidato obtê-lo, também, sem prejuízo da entrega no ato da inscrição, na internet, no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região ([www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)), menu principal – concursos – link Juiz Federal Substituto/2006.

### CAPÍTULO IV

## DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 16. Com antecedência mínima de cinco dias, a Presidência da Comissão Examinadora convocará, nominalmente, os candidatos que tiverem as inscrições preliminares deferidas para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 17. As provas escritas terão duração de seis horas, improrrogáveis.

Art. 18. Na primeira prova escrita, não será permitida consulta de qualquer espécie; na segunda e na terceira, o candidato poderá consultar legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedado o exame de súmulas.

Art. 19. Entre a primeira e a segunda provas escritas, haverá intervalo mínimo de quinze dias; a terceira prova escrita será realizada no dia imediato ao da segunda.

Art. 20. Nas provas escritas, o candidato usará caneta própria, com tinta indelével, azul ou preta.

Parágrafo único. Na segunda e na terceira provas, o candidato poderá optar pelo uso de máquina de escrever própria, manual ou elétrica.

Art. 21. Os pacotes contendo os cadernos de questões, lacrados e rubricados pela Presidência da Comissão Examinadora, serão encaminhados à Presidência da Comissão de Execução e Fiscalização, que os abrirá no início da realização da prova, na presença dos demais membros e de representantes dos candidatos.

Parágrafo único. Nas Seções Judiciárias, incumbe à Comissão de Execução e Fiscalização assegurar o sigilo das provas.

Art. 22. O candidato deverá acompanhar a colagem da etiqueta de código de barras, conferindo seus dados, e assinar em campo próprio.

§ 1º Após a colagem da etiqueta de código de barras e a assinatura do candidato, os fiscais farão a colagem da sobrecarta em papel nas bordas do quadro de identificação.

§ 2º É vedado lançar, no corpo da prova, nome, número de inscrição, assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado do concurso.

Art. 23. A primeira prova escrita constará de cem questões objetivas, de pronta resposta, terá identificação específica e será corrigida por meio eletrônico, com o resultado posteriormente validado pela Comissão Examinadora.

§ 1º As questões terão o mesmo valor e a cada conjunto de três respostas erradas descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º Não haverá, sob qualquer pretexto, substituição de folha de resposta.

§ 3º As questões não respondidas e as respostas rasuradas não serão computadas.

Art. 24. Entregues as provas pelos candidatos, a Comissão de Execução e Fiscalização rubricá-las-á e reuni-las-á em envelope, que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora.

Art. 25. Apurados os resultados da primeira prova escrita, a Presidência da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a cinco.

§ 1º Expirado o prazo de vista de prova e decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo VIII, a Presidência da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos classificados e habilitados para realização da segunda e da terceira provas escritas (art. 4º, § 1º, inciso I).

§ 2º Os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos às demais provas escritas, ainda que ultrapassado o limite previsto no art. 4º, § 1º, I.

Art. 26. A segunda prova escrita consistirá na lavratura de sentença cível, que valerá até seis pontos, e em duas questões de livre escolha da Comissão Examinadora, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 27. A terceira prova escrita consistirá na lavratura de sentença penal, que valerá até seis pontos, e em duas questões de livre escolha da Comissão Examinadora, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 28. Apurados os resultados da segunda e da terceira provas escritas, a Presidência da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos que tiverem obtido, em cada uma, nota igual ou superior a cinco.

§ 1º Expirado o prazo de que trata o Capítulo VIII, a Presidência da Comissão Examinadora publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de dez dias.

§ 2º O edital conterá os pontos da prova oral.

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29. Requerer-se-á a inscrição definitiva à Presidência da Comissão Examinadora no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue nos locais mencionados no art. 14.

Art. 30. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, será instruído com:

I – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar (Federal e Estadual ou do Distrito Federal) dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II – certidão da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

III – certidão revestida de fé pública que comprove efetivo exercício de atividade jurídica, por três anos;

IV – os títulos definidos no art. 32;

V – declaração firmada pelo candidato da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

VI – especificação, em formulário fornecido pela Comissão Examinadora, das atividades desempenhadas — com exata indicação dos períodos e locais de atuação — como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem trabalhou, com os endereços atuais.

§1º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

§2º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

§3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§4º Considera-se efetivo exercício da advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.

§5º. Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§6º Os formulários para inscrição poderão ser obtidos na forma prevista no art. 15 deste regulamento.

Art. 31. Ao requerer a inscrição definitiva, o candidato receberá da Secretaria da Comissão Examinadora instruções para submeter-se aos exames de saúde, a suas expensas, e psicotécnico.

§ 1º Dentro do prazo de dez dias, o candidato fará os exames e apresentará os resultados ao serviço médico da Seção Judiciária onde realizou sua inscrição, que o submeterá a inspeção de saúde, encaminhando o resultado para a Comissão Examinadora.

§ 2º O exame de saúde destina-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 3º O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato.

§ 4º A não-realização dos exames no prazo determinado acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 32. Constituem títulos para efeito do art. 30, IV:

I – trabalho jurídico elaborado pelo candidato no exercício da advocacia, da judicatura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou privada;

II – outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato não previstos no inciso anterior, tais como livros, teses, dissertações, monografias e artigos, esses últimos publicados em revistas ou jornais especializados em direito, não admitida a só publicação eletrônica (internet).

III – participação como membro de banca examinadora para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

IV – exercício, por prazo igual ou superior a dois anos, de magistério jurídico superior e de cargo ou função pública privativos de bacharel em Direito;

V – aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, de judicatura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI – certificado de participação integral em curso oficial de formação de magistrado;

VII – título universitário expedido com base em verificação de aproveitamento em cursos da área jurídica de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula.

§ 1º Exclui-se do item VII o título de bacharel em Direito, que constitui pré-requisito para a participação no certame.

§ 2º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados com índice e relação descritiva da seguinte forma:

I – os do inciso I, em exemplar digitado, datilografado ou impresso, comprovada a autenticidade;

II – os do inciso II, em exemplar digitado, datilografado ou impresso do livro, tese, dissertação, monografia ou artigo, comprovada a autoria;

III – os do inciso III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação, da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato e do início e término do concurso;

IV – os do inciso IV, em certidão que especifique o(s) período(s) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), bem como o cargo ou a função pública e o tempo de exercício;

V – os do inciso V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação;

VI – os do inciso VI, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada;

VII – os do inciso VII, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 3º Não constituem títulos:

I – simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas;

II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 33. A Secretaria da Comissão Examinadora, de posse de toda a documentação, procederá na forma prevista no art. 14, § 6º.

Art. 34. A Presidência da Comissão Examinadora encaminhará à Corregedoria do Tribunal os documentos mencionados no art. 30, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, no prazo de trinta dias, à sindicância de vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 35. A Comissão Examinadora poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão sigilosa ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 36. Com base nos laudos médicos, pareceres emitidos pela Corregedoria e resultado do exame psicotécnico, a Comissão Examinadora decidirá acerca dos pedidos de inscrição definitiva.

## CAPÍTULO VI

## DA PROVA ORAL

Art. 37. A Presidência da Comissão Examinadora fará publicar, na forma do art. 6º, a relação dos candidatos que obtiverem inscrição definitiva, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos grupos para a prova oral, com indicação de data, hora e local do evento.

Art. 38. Compostos os grupos, a Presidência da Comissão Examinadora convocará os candidatos, na forma do art. 6º, para submeterem-se à prova oral, que será realizada em Brasília/DF, com indicação de data, hora e local do sorteio do ponto e da realização das arguições para cada grupo.

§ 1º O edital de convocação, com previsão de sorteio do ponto, será publicado com antecedência mínima de dez dias do início da prova, contendo indicação de data, local e hora dos eventos.

§2º Antes do início da arguição o candidato discorrerá sobre um dos itens à sua escolha, do ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas.

§ 3º Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até dez minutos para argüição do candidato acerca do ponto sorteado, atribuindo-lhe nota na escala de zero a dez.

§ 4º A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 5º Cada candidato será argüido em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Art. 39. A prova oral será realizada exclusivamente na sede do TRF – 1ª Região, correndo por conta dos candidatos as despesas de locomoção, alimentação e estada.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 40. Divulgado o resultado da prova oral, a Comissão Examinadora avaliará os títulos dos candidatos de acordo com os seguintes gabaritos:

I – de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no inciso I do art. 32, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

II – de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no inciso II do art. 32, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

III – até 0,5 (cinco décimos) pela participação como membro de banca examinadora, definida no inciso III do art. 32, perfazendo-se o total de 0,5 (cinco décimos);

IV – até 0,5 (cinco décimos) por ano letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo ou função pública, previstos no inciso IV do art. 32, até o máximo de 4 (quatro) anos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

V – até 0,5 (cinco décimos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do inciso V do art. 32, até o máximo de 4 (quatro) concursos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

VI – até 1,0 (um inteiro) pela participação integral em curso oficial de formação de magistrado, nos termos do inciso VI do art. 32, perfazendo-se o total de 1,0 (um inteiro);

VII – até 0,5 (cinco décimos) por título, nos termos do inciso VII do art. 32, perfazendo-se o total de 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único. Divulgado o resultado, os candidatos poderão requerer vista e interpor recurso, na forma do Capítulo VIII.

## CAPÍTULO VIII

### DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO

Art. 41. O candidato terá prazo de cinco dias, a contar da publicação, no Diário da Justiça, de cada edital com o resultado das provas escritas, para requerer vista de prova e interpor recurso, que será julgado pela Comissão Examinadora no prazo de dez dias úteis.

§ 1º A vista das provas escritas e a interposição de recursos dar-se-ão na Seção Judiciária em que o candidato se submeteu às provas.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, sob pena de não serem conhecidos, com a identificação somente após o julgamento pela Comissão Examinadora.

§ 3º A Presidência publicará edital, na forma do art. 6º, comunicando as decisões da Comissão Examinadora, das quais não caberá recurso.

§ 4º Não cabe recurso da prova oral.

## CAPÍTULO IX

### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 42. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido maior pontuação, sucessivamente:

I – na segunda e na terceira provas escritas, somadas;

II – na prova oral;

III – na primeira prova escrita.

IV – na avaliação dos títulos;

§ 2º Persistindo empate, far-se-á sorteio.

Art. 43. Apurada a classificação final dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso.

Art. 44. Para efeito de homologação do resultado final, a Comissão Examinadora encaminhará à Corte Especial Administrativa ata de encerramento do concurso com a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente, contendo a classificação final e as notas obtidas.

Art. 45. Homologado o concurso, a Presidência do TRF – 1ª Região fará publicar edital com a relação dos aprovados, no qual constará o número atualizado de cargos vagos por Seção e Subseção Judiciária, que serão providos de acordo com as necessidades, a critério do Tribunal.

Art. 46. Dentro de cinco dias da publicação a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados manifestarão, por escrito, à Presidência do TRF – 1ª Região, até três preferências por Seção ou Subseção Judiciária onde houver vaga.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos aprovados.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As sessões públicas para divulgação dos resultados das provas e identificação dos candidatos, convocadas na forma do art. 6º, serão realizadas na sede do TRF – 1ª Região.

Parágrafo único. Far-se-á divulgação dos resultados das provas escritas, também, no Diário da Justiça, Seção 2; nas Sedes do TRF-1ª Região e das Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região, em local apropriado, e no endereço eletrônico [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br).

Art. 48. Não haverá, sob qualquer pretexto:

I – devolução de taxa de inscrição;

II – divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato;

III – divulgação de resultado abaixo da média mínima.

Art. 49. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua homologação, à guarda do Setor de Apoio a Comissões – SETPOC, que os recolherá ao arquivo do TRF – 1ª Região por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Art. 50. O TRF – 1ª Região resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento será publicado no Diário da Justiça, Seção 2, e no endereço eletrônico [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br).